

Marco Histórico: ABRAT participará da Convenção da OIT como membro oficial da delegação do Brasil



A Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas (ABRAT) irá compor a delegação brasileira na 103ª Convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em Genebra na Suíça, no período de 27 de maio a 12 de junho deste ano. O convite ao presidente da Entidade foi feito pelo Ministério do Trabalho do Brasil.

Antônio Fabrício de Matos Gonçalves explica que esta será a primeira vez que representantes de associação de advogados estarão presentes oficialmente na comitativa, o que significa um marco histórico na vida da ABRAT.

“A ABRAT requereu ao Ministro Manoel Dias sua participação, pois anualmente associações congêneres, compõem a delegação brasileira e nenhuma representação de Advogados, que são os que requerem a aplicação de normas internacionais, jamais foram convidados para compor a delegação”, acrescentou Fabrício.

Matos ressaltou ainda o empenho do presidente da Jutra, João Pedro Ferraz dos Passos para a indicação da Associação representante de cerca de 40 mil advogados trabalhistas e com 36 anos na construção e defesa do Direito do Trabalho.

ABRAT continua na luta pelos honorários de sucumbência na Justiça do Trabalho



Traçar estratégias a fim de efetivar a aprovação de honorários aos advogados trabalhistas. Esse foi o principal assunto da reunião entre o presidente da ABRAT, Antônio Fabrício de Matos Gonçalves e o presidente do Conselho Federal da OAB – Marcus Vinicius Furtado Coêlho no início de abril. O encontro contou ainda com a presença do presidente da Comissão Especial de Acompanhamento Legislativo da OAB, Eduardo Pugliesi.

O Projeto de Lei da Câmara nº 33/2013, sob relatoria do senador Romero Jucá (PMDB-RR) tramita na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal. A matéria, já aprovada na Câmara, estabelece honorários advocatícios na Justiça do Trabalho e, pelo texto, torna-se obrigatória a presença do advogado em todas as

ações trabalhistas.

O PL 33 ainda estabelece que, nas causas que tramitam na Justiça do Trabalho, a sentença estabelecerá o pagamento de honorários de sucumbência aos advogados da parte vencedora.

Antônio Fabrício ressalta a importância do trabalho conjunto com a OAB para que haja a aprovação do Projeto, de autoria inicial da ex-presidente da ABRAT e ex-deputada federal pelo Paraná, Clair da Flora Martins.

“O advogado trabalhista é tão advogado quanto qualquer outro. Todas as funções são nobres e dignas do mesmo reconhecimento, inclusive assim deve ser no tocante à percepção financeira”, ressalta Matos.

Marcus Vinicius salientou que pagar os honorários aos advogados da causa trabalhista é garantir igualdade. “Entendemos que não pode haver discriminação. O advogado deve receber os honorários de sucumbência por sua atividade, independentemente do ramo do direito em que atue”, defendeu.

Para Eduardo Pugliesi a intenção é dar a mesma dinâmica que foi dada em 2013. Trata-se de uma luta histórica da advocacia trabalhista que visa, sobretudo, equiparar e corrigir uma injustiça que torna os trabalhistas diferente dos outros. É uma medida de valorização e isonomia em relação aos demais, queremos o estabelecimento de uma igualdade há muitos anos necessária”, esclareceu. (Com CFOAB)

Procurador Geral do Trabalho também é a favor dos honorários

Em Brasília, o presidente da Entidade, Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, acompanhado do presidente do Conselho Federal da OAB, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, se reuniu ainda com o procurador-geral do Trabalho e com o vice, Luís Antônio Camargo de Melo e Eduardo Antunes Parmeggiani. No encontro novamente foi tratado o Projeto de Lei da Câmara nº 33/2013.

O procurador Luís Camargo foi enfático ao afirmar o apoio ao pagamento dos honorários de sucumbência aos advogados trabalhistas, uma vez que os mesmos valorizam toda a classe trabalhadora.

“Vejo a questão de uma forma ainda mais ampla do que as discussões normalmente propostas: creio que deve se estender ao Processo do Trabalho. Desta forma tem-se não somente a valorização do advogado militante na área trabalhista como também do trabalhador brasileiro. Não é questão somente de pagamento, mas de dignidade”, ressaltou Camargo.

CONAT

Durante a reunião, Antônio Fabrício convidou os representantes da Procuradoria do Trabalho para participarem do XXXVI Congresso Nacional de Advogados Trabalhistas (CONAT), que será realizado entre os dias 10 e 12 de setembro de 2014 em Belo Horizonte.

(Com CFOAB)



A centralidade do Trabalho e o Direito do Trabalho no Estado Democrático de Direito

A praça da Liberdade, em formato retangular, é marcada pela alameda central (Alameda Traversia), que constitui o prolongamento da Av. João Pinheiro, ladeada por palmeiras imperiais que conduzem ao Palácio da Liberdade. Separados por esta alameda encontram-se canteiros com gramados, árvores e plantas de cores e espécies diversas, fontes, esculturas, bustos e um coreto em estrutura metálica, projetado em 1904.

XXXVI CONAT

Congresso Brasileiro de Advogados Trabalhistas

10 a 12 de setembro de 2014 - Belo Horizonte - Minas Gerais

PATRONOS: NACIONAL (NILTON CORREIA) | LOCAL (JOSÉ CALDEIRA)



ASSOCIAÇÃO
MINEIRA DOS
ADVOGADOS
TRABALHISTAS

Informações e inscrições
www.abrat.adv.br

Show de Boas Vindas com
Milton Nascimento

Uma travessia - 50 anos de carreira
participação especial - Wagner Tiso e Lô Borges



parceiros



NOVACAA



O cabimento de honorários advocatícios nas lides trabalhistas

Cláudio Antônio Cassou Barbosa

Luiz Alberto de Vargas

Maria Madalena Telesca

Ricardo Carvalho Fraga



1. A Justiça do Trabalho e as relações laborais no Brasil do século XXI regem-se pelos princípios e normas jurídicas consagrados na Constituição democrática de 1988. O direito e a realidade social dos dias de hoje não são os mesmos

de cinquenta anos antes, e várias razões, que passaremos a expor, recomendam amplo reexame do tema honorários de advogado nesta Justiça Especializada.

2. Sabe-se da origem do judiciário trabalhista brasileiro, há quase um século, ainda com natureza administrativa, vinculada ao Ministério do Trabalho, criada para conciliar e julgar as reclamações de empregados contra seus empregadores. Embora tenha adquirido "status" de ramo do Poder Judiciário após o advento da CLT, manteve algumas características peculiares, tais como o jus postulandi das partes (não obrigatoriedade de advogado), e a presença dos vogais e juízes classistas (extinta a partir da EC 24 de 1999). Diante da inexistência de Defensoria Pública para as lides laborais, a Lei 5584/70 (arts. 14 a 19) determinou aos sindicatos a assistência judiciária trabalhista. Cabia aos sindicatos atender aos empregados representados (associados ou não) que declarassem condição de insuficiência econômica, sem qualquer custo, mediante credenciamento de advogados e estagiários de direito. Para manter este serviço, os sindicatos receberiam honorários de até 15% dos valores das condenações, pagas pelos reclamados. Na prática, firmou-se o costume dos sindicatos repassarem integralmente aos advogados os valores recebidos a título de assistência judiciária.

3. Com a CF de 1988, o Estado assume a obrigação de prestar a assistência judiciária gratuita a todos necessitados (art. 5º, LXXIV), os sindicatos passam a ter autonomia, livrando-se da tutela estatal (art. 8º), e o advogado foi reconhecido como indispensável para a administração da Justiça (art. 133). A Justiça do Tra-

balho foi não apenas mantida, mas ganhou prestígio e teve sua competência ampliada, através da Emenda 45/2004.

4. Mudou também a realidade das relações de trabalho, e aumentou a consciência social. Disso resulta que atualmente os juízes trabalhistas apreciam lides bem mais complexas do que meras horas extras não pagas ou parcelas rescisórias. É de conhecimento geral que, hoje, grande parte das ações que tramitam na Justiça do Trabalho envolvem questões como responsabilidade civil do empregador por danos à saúde (acidentes de trabalho, doenças causadas ou agravadas pelo trabalho), danos físicos e psíquicos, danos materiais e extra-patrimoniais (danos morais, estéticos, assédio moral, sexual, e outros danos), decorrentes da relação laboral. Podemos citar, os pedidos de diferenças de aposentadoria complementar privada (e interpretação dos respectivos regulamentos), e também as ações movidas contra diversos reclamados, no ambiente de terceirização, com condenações solidárias ou subsidiárias, e assim por diante.

5. São temas corriqueiros, também, direitos em face de discriminações no ambiente de trabalho, com pedidos de reintegração no emprego ou indenização, além dos tradicionais pedidos de reconhecimento de vínculo de emprego, e seus consectários. Inúmeras ações tratam do impacto das novas tecnologias no mundo do trabalho (p. ex. teletrabalho, controle da jornada por meios virtuais, sobreaviso com uso de celulares ou outro meio de comunicação digital). Registre-se que o próprio processo do trabalho, em si, envolve a utilização das novas tecnologias, tanto nos diversos tribunais e varas do trabalho, para controle do andamento do processo e prática dos atos processuais, bem como nos escritórios de advocacia, exigindo para tanto investimentos e profissionalização crescente. O Processo Judicial Eletrônico encontra-se em fase de implantação em todo o país, e exige certificação digital do advogado para propor a ação, apresentar defesas, recorrer, enfim para a prática de todos os atos processuais.

6. Neste cenário, o jus postulandi na Justiça do Trabalho na prática não existe mais, salvo raras situações localizadas em poucos Estados.

Quando ocorre a atermiação da reclamatória, ou há acordo na primeira audiência, ou a parte constitui seu advogado para o prosseguimento do feito. Inviável,

em face da atual complexidade material e processual que a ação tenha sua tramitação, com todos os recursos inerentes, sem a presença do procurador habilitado. Esta é a realidade.

7. Do ponto de vista jurídico, em face das normas constitucionais referidas, os dispositivos dos artigos 14 a 19 da Lei 5584/70 não podem mais ser aplicados. A Justiça do Trabalho é, hoje, paradoxalmente, o único ramo do Poder Judiciário em que os honorários advocatícios não são considerados despesa processual e, assim, mantém-se a extravagância de considerar a presença do advogado como “facultativa” e “dispensável” – transferindo para a parte a responsabilidade pelo custeio de um profissional que a realidade do processo mostra, a cada dia, ser mais indispensável para o sucesso em um causa trabalhista.

8. A lei ordinária que previa a obrigação sindical de prestar assistência judiciária colide com as normas constitucionais que obrigam o Estado a prestar este serviço a todos necessitados, e que afastam o sindicato de qualquer ingerência estatal. Em tal contexto, inviável pretender-se ainda nos dias de hoje exigir dos sindicatos a prestação – na prática, gratuita – de assistência judiciária aos trabalhadores, quando tal obrigação incumbe, constitucionalmente, ao Estado. Não se pode deixar de considerar como despropositadas as exigências do Ministério Público do Trabalho ao pretender exigir dos Sindicatos a prestação obrigatória de Assistência Judiciária aos trabalhadores, como se todo o arcabouço corporativo do modelo sindical-assistencialista ainda presente na CLT não tivesse sido integralmente revogado pela Constituição Democrática de 1988. O despropósito ainda é maior quando a assistência pretendida seja feita nos estreitos limites da Lei 5584/70 que limita fortemente as possibilidades de ressarcimento pelo sindicatos das despesas feitas com o advogado.

9. Certo que ao editar a Súmula 329, o TST ratificou a Súmula 219, mesmo após a vigência da CF de 1988, restringindo a concessão de honorários à hipótese da Lei 5584/70. Trata-se, sem dúvida, de fenômeno similar ao que ocorreu com a substituição processual trabalhista, quando o TST editou o enunciado de Súmula 310, negando vigência a um direito expressamente reconhecido na norma constitucional, com fundamento em norma de lei ordinária anterior a 1988.

10. Não bastasse a anunciada incompatibilidade dos dispositivos da Lei 5584/70 às normas constitucionais vigentes, ocorre que posteriores alterações legislativas

vieram a revogar diretamente os artigos 14 a 19 da referida lei. A jurisprudência de TRTs de diversas regiões do país (notadamente 2ª, 3ª, 4ª, 9ª e 15ª, apenas para destacar alguns dos Tribunais Regionais do Trabalho do Brasil) tem destacado os efeitos da Lei 10.288/2001 e da Lei 10.537/2002, pois a primeira revogou expressamente a norma anterior relativa a assistência judiciária, ao inserir o parágrafo 10º no art. 789 da CLT, e a segunda revogou esta alteração ao dar nova redação ao mesmo art. 789 consolidado, sem repetir o referido parágrafo 10º, ou outra norma com mesmo conteúdo.

11. Não tendo a nova lei regulado a questão da assistência judiciária sindical, revogando a lei anterior, não se pode entender ripristinada a norma revogada (Lei 5584/70), visto que o nosso sistema jurídico não prevê tal hipótese, segundo a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (art. 2º, par. 3º). Assim sendo, mesmo que se entenda que a norma da CF não tivesse retirado a vigência da Lei 5584, temos certo que as alterações legislativas mencionadas acabaram por fazê-lo, de modo que convive-se com Súmula do TST, ainda hoje, cujo texto fundamenta-se em lei não mais em vigor.

12. Há, ainda, outros argumentos, não menos importantes, a serem considerados. O Estatuto da Advocacia (Lei 8906/94) regula o exercício da profissão, cuja essencialidade para a administração da Justiça tem assento no art. 133 da CF. Institui a prerrogativa exclusiva da classe dos advogados para o exercício desta profissão, bem como que são destes a titularidade dos honorários decorrentes da sucumbência - procedência ou improcedência da ação – nos termos do art. 22 da Lei 8906. Trata-se de norma geral a respeito do tema, que, certamente, deve prevalecer em relação a uma norma anterior e específica, que regula em sentido diverso. Assim, a previsão de que aos sindicatos recairia o dever de prestar assistência judiciária aos necessitados, e aos sindicatos seriam devidos honorários correspondentes colide com tal disposição legal subsequente.

13. Acrescenta-se, também, os dispositivos do “novo” Código Civil Brasileiro (2002), que através de seus artigos 389 e 404, asseguram o princípio da reparação integral, segundo o qual, na reparação dos danos causados, deverá o responsável ressarcir os prejuízos, nelas incluindo-se além da correção monetária, juros de mora, eventual pena convencional, os honorários advocatícios. Ora, novamente estamos diante de recente e relevante texto de lei ordinária, de aplicação geral em nosso país, que assegura o pagamento da verba honorária.

14. Como já vimos, por diversas razões, as regras da Lei

5584/70 com relação a assistência judiciária sindical perderam vigência, de modo que aplica-se no processo do trabalho o contido na Lei 1060/50, bastando que a parte declare, sob as penas da lei, sua condição de insuficiência econômica para que seja-lhe assegurado o direito à gratuidade de acesso a Justiça.

15. Quanto aos honorários advocatícios, estes são devidos em face da mera sucumbência, devendo ser arbitrados na decisão judicial, com fundamento nas normas das Leis 1060/50 e 8906/94, arts. 389 e 404 do CC, e ainda art. 20 do CPC. Inexiste norma específica na legislação trabalhista que discipline a matéria de forma diversa, como antes esclarecido, de modo que plenamente viável, e mais do que isso, impositiva a aplicação das normas do direito comum, eis que perfeitamente compatíveis com as do direito do trabalho, ressalvada alguma controvérsia sobre séria dificuldade de sustento, adiante examinada.

16. Merece também ser enfrentada a questão dos honorários contratuais, ou seja, aqueles previstos em contratos de prestação de serviços jurídicos firmados entre o cliente e seu advogado (ou sociedade de advogados). Embora haja grande controvérsia quanto à competência para julgar conflitos decorrentes da execução destes contratos, que seria afeta a competência da justiça comum e não da especializada trabalhista, é certo que de forma incidental haverá tal debate na Justiça do Trabalho.

17. Em primeiro lugar, devemos ter claro que o papel do Juiz reside em solucionar conflitos e não em criá-los, portanto, salvo provocação da própria parte interessada, não cabe ao magistrado indagar a respeito da relação privada entre a parte e seu advogado. O reclamante, mesmo quando se declara pobre para os efeitos legais, e sob abrigo da justiça gratuita, permanece no exercício de seus direitos civis, como cidadão, podendo sim contratar serviços, adquirir bens e produtos, realizar operações de crédito, etc, e inclusive contratar honorários com seu advogado.

18. Deste raciocínio decorre que não existe qualquer incompatibilidade jurídica entre estar ao abrigo da justiça gratuita e contratar honorários de êxito com seu advogado, verba esta que não se confunde com os honorários de sucumbência, devidos pela parte contrária. A lei assegura ao advogado, profissional que depende de seus honorários para sobrevivência sua e de sua família, e também para continuar trabalhando, ou seja pagar as despesas de seu escritório, o direito de receber seus honorários. Inexiste, desta forma, qualquer ile-

galidade na cumulação de honorários de êxito (contratuais) com honorários sucumbenciais. Ressalve-se, por evidente, eventual abuso no exercício deste direito, o que deverá ser examinado em face do caso concreto, e a partir de legítima provocação da parte interessada (no caso o cliente do advogado), quando deverá ser arbitrado judicialmente o quanto devido.

19. Por fim, resta, antes de concluir esta resenha, tratar de um argumento seguidamente mencionado pelos defensores da não-aplicação da sucumbência no processo trabalhista, o de que isso teria um efeito negativo quanto ao acesso ao judiciário, pelo risco do trabalhador ter de pagar custas e honorários advocatícios. Ora, da mesma forma como o juiz do trabalho dispensa o reclamante do pagamento de custas e outras despesas processuais (honorários de perito, p..ex.) deverá fazê-lo quanto a verba honorária advocatícia em caso de total improcedência da ação, ou improcedência de pedidos, em face da concessão da justiça gratuita (Lei 1060/50). Lembre-se da figura da compensação de honorários na procedência parcial.

20. Não acreditamos, portanto, que o princípio da sucumbência viria prejudicar o acesso à Justiça do Trabalho. Ao contrário, poderá contribuir para uma responsabilidade maior na propositura de ações, reduzindo o número de ações com escassos fundamentos jurídicos, bem como inibir iniciativas de empregadores de tentar utilizar a Justiça do Trabalho como foro de homologação de rescisões contratuais, por exemplo.

21. Em conclusão, a Justiça do Trabalho brasileira, na sua atual maturidade e grandeza, necessita atualizar-se com relação a este tema tão relevante, que diz respeito ao seu funcionamento harmônico, porque decisivo na própria relação entre advogados, partes e judiciário. O novo caminho sugere o cancelamento pelo TST das Súmulas 219 e 329, abrindo as portas da dignidade para a advocacia trabalhista, além de sinalizar para o estabelecimento de regras mais equilibradas e justas com relação aos jurisdicionados quanto à contratação de seus advogados, sem prejuízo do jus postulandi das partes, mas lançando luzes para o futuro: um processo trabalhista à altura do que espera e merece toda a sociedade brasileira.

*Cláudio Antônio Cassou Barbosa
Luiz Alberto de Vargas
Maria Madalena Telesca
Ricardo Carvalho Fraga*

OAB/MG é parceira do XXXVI CONAT



A Seccional mineira da OAB é uma das parceiras do XXXVI CONAT, que acontecerá de 10 a 12 de setembro em Belo Horizonte. O evento é o maior Congresso Trabalhista do Brasil, que congrega advogados e demais profis-

sionais das áreas jurídicas.

A parceria foi firmada entre o presidente da Seccional, Luís Cláudio Chaves e o presidente da ABRAT, Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. A presidente da Associação Mineira de Advogados Trabalhistas (AMAT) e diretora social da ABRAT, Isabel Dorado e o diretor do Departamento de Apoio ao Advogado Trabalhista e diretor da ABRAT Jovem, Marco Antônio de Oliveira Freitas também participaram da reunião.

Luís Cláudio ressaltou que a ABRAT e a AMAT podem contar com o apoio institucional da Seccional Mineira para a realização do evento.

Antônio Fabrício revelou que a previsão que neste ano mais de 1000 profissionais participem. “Estamos certos que mais uma vez será um sucesso como tem ocorrido nas outras edições”, acrescentou.

(Com Ascom/OABMG)

Página oficial do XXXVI CONAT é lançada www.abrat.net



ASSOCIAÇÃO
MINEIRA DOS
ADVOGADOS
TRABALHISTAS

Acompanhe o CONAT
no facebook



Home Palestrantes Informações INSCRIÇÕES Stands Divirta-se

A centralidade do Trabalho e o Direito do Trabalho no Estado Democrático de Direito

Praça da Liberdade

XXXVI CONAT

Congresso Brasileiro de Advogados Trabalhistas

10 a 12 de setembro de 2014 - Belo Horizonte - Minas Gerais

PATRONOS: NACIONAL (MILTON CORREIA) | LOCAL (JOSÉ CALDEIRA)

Apresentação

CONAT em BH

Belo Horizonte

Minas Centro

Show de Boas Vindas com **Milton Nascimento**
Uma travessia – 50 anos de carreira
por Brasília especial - Regine Tosi e Lú Bergamini

Pacotes para o CONAT

Os pacotes do Congresso já estão disponibilizados. Nesta edição a agência responsável é a Casa Castros de São Paulo. A partir deste boletim publicamos os valores:



Hotel Adagio BH Minas Centro 10 a 14/09/2014

| | | |
|------------|--------|--------------|
| Individual | Tarifa | R\$ 1.428,00 |
| Duplo | Tarifa | R\$ 1.584,00 |



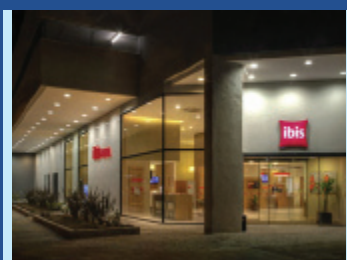
Hotel Othon Palace Belo Horizonte 10 a 14/09/2014

| | | |
|------------|--------|--------------|
| Individual | Tarifa | R\$ 1.104,00 |
| Duplo | Tarifa | R\$ 1.104,00 |



Hotel Ibis BH Minas Centro 10 a 14/09/2014

| | | |
|------------|--------|------------|
| Individual | Tarifa | R\$ 636,00 |
| Duplo | Tarifa | R\$ 708,00 |



Hotel Ibis Afonso Pena

| | | |
|------------|--------|------------|
| Individual | Tarifa | R\$ 856,00 |
| Duplo | Tarifa | R\$ 928,00 |



CASA CASTRO'S VIAGENS E TURISMO

tels:

(11) 3255 3145 / 3231 5297
3256 2495 / 3259 1172 / 3257 6588

email:

ccastros@terra.com.br

Músicos mineiros no show de boas vindas do Congresso

A capital mineira receberá de 10 a 12 de setembro, no Minascentro o XXXVI Congresso Nacional de Advogados Trabalhistas (CONAT).

Realizado há 36 anos em um estado brasileiro, Minas Gerais receberá pela terceira vez o maior congresso de Direito do Trabalho do País.

O Show de boas vindas será realizado pelo músico Milton Nascimento com participação especial de Wagner Tiso e Lô Borges.



X Jutra acontece em Coimbra com participação da ABRAT



Benizete será a nova Presidente do JUTRA-BRASIL



Fabrício divide mesa com o Professor J.J. Canotilho no X Jutra

Coimbra, localizada em Portugal, foi a sede do X- Encontro Luso-Brasileiro de Direito do Trabalho (Jutra), em 2014, realizado pela Associação Luso-Brasileira de Juristas do Trabalho.

O Encontro acontece alternadamente entre o Brasil e Portugal, com a intenção de reunir juristas brasileiros e portugueses para debater temas relacionados a empregabilidade digna e de qualidade e um meio ambiente laboral equilibrado.

Nesta edição foram palestrantes do encontro J.J. Canotilho, Estevão Mallet, Sebastião Geraldo de Oliveira, José Luciano Castilho, Garcia Pereira, Benizete Ramos de Medeiros, Otávio Pinto Silva, Joaquim Souza Ribeiro e

Luís Carlos Moro.

Para o presidente da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas, Antônio Fabrício de Matos Gonçalves o Jutra é um evento de sucesso e de grande importância ao desenvolvimento do Direito Social e Laboral.

“Em especial o X Jutra foi riquíssimo na discussão jurídica, na interação de brasileiros e portugueses”. Ressaltando ainda os presidentes João Pedro Ferraz dos Passos e Amaro Jorge que fizeram um dos melhores eventos de todos os tempos”, afirmou Matos.

O XI JUTRA será realizado no Brasil, no Estado de Pernambuco.

ABRAT elabora nota técnica sobre inconstitucionalidade de PL que regulamenta profissão de motorista*

Tramita no Congresso Nacional projeto de lei que visa alterar as disposições regulamentares da profissão de motorista constantes da Lei 12.619, de 2012.

Nota-se, em primeiro plano, que a pretensão de mudanças legislativas na regulamentação do motorista profissional visa tratamento uniforme para situações sumamente diversificadas, à medida que a proposta alcança “a todos os condutores rodoviários de veículos de cargas e de passageiros”, independentemente do “vínculo empregatício”.

Contudo, a atividade de condutor autônomo de cargas e passageiros, desenvolvida com recursos próprios e sob o impulso do prestador de serviços, distingue-se fundamentalmente do emprego, sujeito ao direcionamento e controle de um terceiro, que explora economicamente atividade de transporte.

Essa diferenciação do modo de execução da atividade exigiria uma necessária adequação das obrigações imputadas aos empregadores para a situação dos trabalhadores autônomos, o que não se verifica claramente no projeto em trâmite.

Lado outro, importante salientar que o art. 3º da proposta legislativa, na esteira do previsto na legislação atualmente vigente, permite ao empregador promover exames toxicológicos periódicos, mediante contra-pro-

va, para fins de sanções legais.

Em nota técnica, o Ministério Público do Trabalho propugna pelo custeio do exame pelo empregador. A medida indicada pelo Parquet trabalhista, de fato, é imperiosa, considerando os princípios de corte do Direito do Trabalho, em particular o princípio de enunciação da assunção de ônus e riscos da atividade empresarial por conta empregador.

Além disso, encontra-se no relatório final da Comissão temática o registro de que a medida poderia ensejar a aplicação dos rigores da “Lei Seca”.

Nesse aspecto de fundamentação da proposta legislativa deve-se rememorar que a exarcebação do tradicional controle patronal deve se coadunar com os postulados constitucionais e com o plexo de direitos humanos pertinentes ao devido processo legal para fins de sanções punitivas, em particular, o princípio que torna defesa a imposição de produção probatória contra o próprio interesse da pessoa humana.

Com relação à alteração proposta para o art. 147 do Código de Trânsito cabe observar que não se pode utilizar o resultado positivo apurado no exame para aferir o consumo de substâncias psicoativas para impor sanções penais e/ou administrativas ao empregado. O resultado positivo no referido exame indica apenas que

houve consumo de substâncias psicoativas no período de detecção do exame, não se podendo afirmar que o empregado conduziu veículo automotor sob o efeito de substâncias psicoativas. Como se sabe, tanto o crime como a infração administrativa de conduzir veículo sob o efeito de substâncias psicoativas exige a comprovação de que no exato momento da condução do veículo o condutor se encontra sob o efeito nocivo de substâncias psicoativas.

Por outro lado, cabe ressaltar que a pretensão de superar as garantias estabelecidas pelo art. 8º da Convenção Americana de Direitos Humanos, o Pacto de San José da Costa Rica, do qual o Brasil é signatário, não encontra instrumento adequado. Conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal - RE 466.343 (DJe 5.6.2009), o Pacto de San José possui caráter supralegal e suas disposições não podem ser afastadas por meio de alteração na legislação infraconstitucional.

Demais, em consonância com os entendimentos da Organização Mundial de Saúde, há de se distinguir, para fins punitivos, as situações de doenças ou transtornos de dependência aléuolica e de outros agentes psicotrópicos, já que nestas condições o agir humano é condicionado pela condição de saúde, o que configura, para efeitos da legislação penal e trabalhista, excludente de culpabilidade, sendo na seara justralhista, inclusive, hipótese de interrupção e de suspensão do contrato de trabalho para fins de tratamento médico.

Relativamente à regulamentação dos condutores de cargas e passageiros empregados, deve-se ressaltar que a proposta traz significativa mudança nos parâmetros de duração do trabalho para a categoria dos motoristas, estabelecida atualmente em 8 horas diárias, com a pretensão de se facultar o ajuste para acréscimo de duas horas diárias de trabalho e, em caso de autorização negocial coletiva, a ampliação da duração do trabalho em até quatro horas por dia.

Entretanto, Constituição de 1988, pelo art. 7º, XIII, estabelece a duração normal do trabalho em oito horas por dia, não ultrapassado o limite de quarenta e quatro horas semanais.

As exceções à duração normal do trabalho encontram-se contempladas no próprio texto constitucional, quais sejam, (i) o regime de compensação de jornada, pelo qual, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, permite-se prorrogar a jornada de trabalho com redução do correspondente período acrescido em outro dia de labor (art. 7º, XIII); e (ii) a jornada extraordinária, pela qual, em caráter excepcional e para situações imprevisíveis, são acrescidas horas ao período de trabalho normal, respeitados os limites legais, mediante o pagamento do período acrescido do adicional de , no mínimo, cinquenta por cento do correspondente valor (art. 7º, XVI).

Assim, o projeto é inconstitucional, já que desrespeita a duração normal do trabalho, com acréscimos não acolhidos constitucionalmente.

Outro importante ponto de destaque no projeto relacionado à duração do trabalho refere-se ao tempo de espera, assim consideradas "as horas em que o moto-

rista profissional empregado ficar aguardando carga ou descarga do veículo nas dependências do embarcador ou destinatário, e o período gasto com a fiscalização da mercadoria transportada em barreiras fiscais ou alfandegárias, ou em outras situações especiais, não sendo computadas como jornada de trabalho e nem como horas extraordinárias."

Registre-se que a proposta não se afasta neste tocante das disposições legislativas vigentes (Lei 12.619, de 2012).

Entretanto, na tradição do Direito do Trabalho, o tempo de permanência no local de trabalho, no caso, as dependências do embarcador ou destinatário, integra a jornada laborativa para todos os efeitos legais. Assim, o pagamento do período à razão de vinte por cento do salário normal consubstancia verdadeiro retrocesso jurídico e social contrariando o princípio da progressividade social e a correlata proibição de involuções legislativas, consagrado no art. 7º, caput, da Constituição de 1988.

É oportuno ainda salientar que o projeto de lei prevê que "dentro do período de vinte e quatro horas, são asseguradas onze horas de descanso, sendo facultado o fracionamento e a coincidência com os períodos de parada obrigatória na condução do veículo estabelecida pela Lei de trânsito, garantido o mínimo de oito horas ininterruptas no primeiro período e o gozo do remanescente dentro das dezesseis horas seguintes ao fim do primeiro período".

O gozo de descansos trabalhistas está diretamente relacionado à prevenção de acidentes do trabalho no trânsito. Desse modo, a aprovação do projeto de lei, nos termos da proposição original, promoverá a elevação de riscos para a saúde e segurança do importante segmento profissional, como de resto, para toda a sociedade brasileira, o que contraria a política constitucional de redução dos riscos inerentes ao trabalho prevista no art. 7º, XXIII.

É de se destacar que a maior acidentalidade e mortalidade impacta diretamente o orçamento público, em particular o orçamento da Previdência Social, com pagamento de benefícios de auxílio doença-acidentado, auxílio acidente, aposentadorias por invalidez e pensões por morte. Além disso, a maior acidentalidade no trânsito impacta o Sistema Único de Saúde com o atendimento dos trabalhadores e outras vítimas. Assim, a proposta legislativa atenta contra o princípio de racionalização dos gastos públicos, vetor estimulador de varias modificações constitucionais e que se infere do art. 169 da Constituição de 1988.

Assim, diante dos gravames sociais e jurídicos que podem advir da aprovação da proposta legislativa a Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas posiciona-se em contrariedade à sua aprovação.

* A presente nota foi solicitada a ABRAT pela Deputada Federal Jô Moraes - PCdoB/MG, da Comissão de Trabalho da Câmara

**ADVOGADO,
SEJA PROTAGONISTA
DA HISTÓRIA.**



RIO 2014
**XXII CONFERÊNCIA NACIONAL
DOS ADVOGADOS**

Constituição Democrática e Efetivação dos Direitos.

20 a 23 de OUTUBRO de 2014

Riocentro • Rio de Janeiro • RJ
Inscrições no site: www.oab.org.br



APOIO:



Associação presente no V Encontro Anual da AASP



A ABRAT participou de um dos painéis durante o V Encontro Anual da Associação de Advogados de São Paulo (AASP), realizado em São Paulo de 03 a 05 de abril. O presidente da Entidade, Antônio Fabrício de Matos Gonçalves abordou o tema "Processo do Trabalho:



aspectos práticos da execução", juntamente com o ex-ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Pedro Paulo Manus.

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF),

Roberto Barroso proferiu a aula magna do encontro, referente "Os direitos fundamentais na jurisprudência do STF".

Também ministraram palestras o ministro do Supremo Gilmar Mendes, sobre "Segurança pública", e o jurista Celso Antonio Bandeira de Mello, referente "As garantias constitucionais do processo".

Mais de 500 inscritos participaram do Encontro que tiveram cerca de 40 palestrantes abordando temas



atuais de diversas áreas do Direito.

Durante o Encontro foi renovado, por mais um ano, o contrato de parceria entre a AASP e a ABRAT.

"Esse convênio é de suma importância para a Associação, uma vez que a AASP é uma parceira fundamental da ABRAT", disse Matos.

O V Encontro Anual da Associação teve como coordenador científico o ex-presidente da ABRAT e atual Diretor Cultural da AASP, Luís Carlos Moro.

Em 2015, o VI Encontro Anual AASP ocorrerá na cidade de Santos.



Passeio Ciclístico reúne advogados trabalhistas de Pernambuco

Recife antigo foi o local escolhido pela Associação de Advogados Trabalhistas de Pernambuco (AATP) para a realização do I Passeio de Bike dos Advogados Trabalhistas.

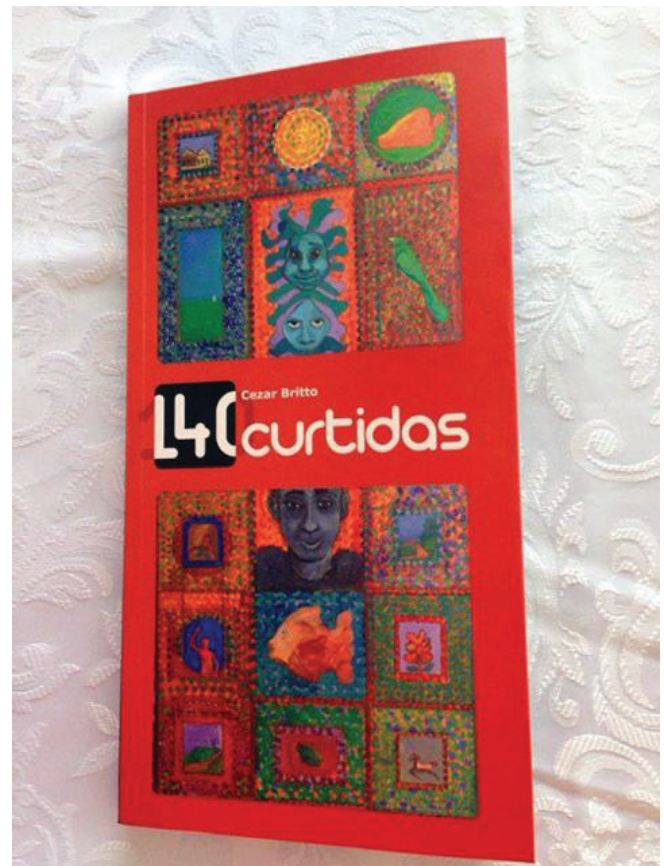
Centenas de advogados participaram do encontro que aliou as belezas naturais e históricas de Pernambuco com momentos de lazer e cuidados com a saúde.

O evento acontecerá no último domingo de cada mês.

Cartazes de Informativo são distribuídos em todo o Brasil

Cartaz do Informativo Trabalhista da ABRAT. O cartaz apresenta o logo da ABRAT (Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas) e o texto: "Informativo Trabalhista da ABRAT". Abaixo, há uma chamada para ação: "Acesse o site www.abrat.net, cadastre e receba gratuitamente por e-mail". À esquerda, há um texto: "Atualização de jurisprudência, legislação e notícias trabalhistas" e um QR code. À direita, há uma imagem de um tablet exibindo o conteúdo do site. Na base, há ícones para acompanhar a ABRAT no Facebook, Twitter e no site, além do apoio cultural da AASP.

Diretor da ABRAT César Britto Lança mais uma obra



3000 cartazes de divulgação do Informativo da ABRAT foram distribuídos para os TRTs, Varas do Trabalho e Faculdades do País.

Segundo o presidente da Associação, Antônio Fabrício de Matos Gonçalves o material foi produzido e impresso gratuitamente pela AASP.

O Informativo, circulando desde 2012, às segundas, quartas e sextas-feiras, é um canal de comunicação com jurisprudência, legislação e notícias jurídicas.

Matos revela que atualmente mais de 7800 advogados do Brasil recebem o boletim três vezes por semana.

O diretor da ABRAT e ex-presidente do Conselho Federal da OAB, César Britto presenteia seu público com mais uma obra. Desta vez o livro "140 curtidas", com Coordenação Editorial: Mário Britto. Planejamento e Coordenação Gráfica: Germana de Araújo. Capa e desenhos: Leonardo Alencar.

Em sua página no facebook, Britto descreve a obra com um trabalho compartilhado no mundo das palavras sem donos.

Informações sobre "140 curtidas" no email: livro@cezARBritto.adv.br.

Zico é palestrante de evento ABRAT sobre a Copa do Mundo de 2014

No dia 16 de maio ocorrerá o Simpósio "O Brasil na Copa do mundo de Futebol".

O evento será organizado pela ABRAT, ACAT e OAB RIO e coordenado pelo nosso diretor, Paulo Reis.

PROGRAMAÇÃO

09:30hs – Estrutura e Montagem da Seleção Brasileira - Relação com Atletas de Seleção

Participantes:

- Paulo Angioni
Gerente da Seleção Brasileira 1990 - Copa América e Copa do Mundo

- Américo Faria
Administrador da Seleção Brasileira por 20 anos
- Joel Santana
Técnico da Seleção da África do Sul 2008/2010

11:00hs – O Brasil e a Copa do Mundo

Participantes:

- Zico
- Ricardo Rocha

Dia: 16 de maio

Local: OAB/RJ – Avenida Marechal Câmara, nº. 150

Hora: 09:30 hs





Minas Gerais

Homenagem



O Conselho Federal da OAB e ABRAT prestaram homenagem ao ex-presidente do TST, Carlos Alberto Reis de Paula, em reconhecimento ao diálogo estabelecido pelo mesmo durante o tempo que presidiu a principal Corte Trabalhista do Brasil. A honraria foi entregue no encerramento do Congresso Brasileiro de Direito Processual, promovido pela Seccional mineira da OAB.

Palestra

O presidente da ABRAT, Antônio Fabrício foi um dos palestrantes do Congresso Brasileiro de Direito Processual, ao lado do Professor Carlos Henrique Bezerra Leite proferiu palestra sobre os "Os Princípios de Processo do Trabalho Aplicado". Confira a íntegra da palestra do presidente no endereço eletrônico: <http://www.oabmg.org.br/Noticias/5579/Tesoureiro-da-OABMG-fala-sobre-Os-Princípios-de-Processo-do-Trabalho-Aplicado-durante-Congresso>



Carteira de Advogado



Em Belo Horizonte, o presidente Antônio Fabrício participou da cerimônia de entrega da Carteira de Advogado ao ex-presidente do TST, ministro Carlos Alberto Reis de Paula.

Reis de Paula estava com a carteira suspensa desde 1979 quando iniciou na carreira da magistratura. Após sua aposentadoria, Carlos Alberto requereu sua carteira.

Participaram da solenidade, presidida pelo presidente da OAB/MG, Luís Cláudio da Silva Chaves, o presidente da Nova CAA, Sérgio Murilo Diniz Braga e a advogada Daniela Muradas.

Revista Científica



A Editora Fórum produzirá a 2ª edição da Revista Científica da ABRAT. O Convênio foi assinado na capital mineira. O Presidente da Editora Fórum, Luís Cláudio, ressaltou a qualidade do 1º número da revista. Na oportunidade o designer Renato Diniz, responsável pela identidade visual da ABRAT participou do encontro.



Brasília

Na sede da ABRAT

O vice-presidente da AATP, André Coutinho esteve na sede da ABRAT, no Distrito Federal, entregando oficialmente o convite da posse da diretoria eleita da Associação.



São Paulo

Delegação da Alegria



Diretores da ABRAT de Minas Gerais, São Paulo, Paraná e Rio de Janeiro foram a capital Paulista para ao lado da diretora da Entidade, Luciana Slosbergas comemorar o seu aniversário.

Giro pelas Associações

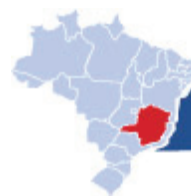


Pernambuco

A posse festiva da diretoria eleita da Associação de Advogados Trabalhistas de Pernambuco (AATP), sob a presidência da advogada Patrícia Carvalho, será no próximo dia 30.

Já no dia 31 acontecerá o Simpósio Trabalhista organizado pela AATP no Hotel Onda Mar, em Recife.

O Vice-Presidente será o advogado André Coutinho, o Secretário Geral, Teobaldo Pires e Marcondes Sávio será o representante da AATP na ABRAT.



Minas Gerais

Itaúna

Nodia 02 de abril o Presidente da ABRAT tratou do tema: "A legislação dos domésticos no Brasil e a ausência de regulamentação", em Itaúna.

Presidiu o evento a Professora Suzana Brêtas e o debatedor foi Dr. Egmar Ferraz de Uberlândia-MG, presidente da 13ª Subseção da OAB/MG.

II Congresso Nacional de Direito **Sindical** da OAB Federal

05 e 06 de junho | 2014

Belo Horizonte - Minas Gerais

Palestrantes de renome Nacional, como Ministros, Desembargadores, Procuradores do Trabalho e Advogados de diversos estados do país.

Temas que serão abordados

A criminalização dos movimentos sociais e os efeitos no sindicalismo
Interdito proibitório: direito de greve x direito de propriedade
As carreiras públicas na perspectiva da constituição de 1988
ADI 5.096, sobre a correção do imposto de renda
Conflitos Intersindicais: o papel do ministério de trabalho e do judiciário
Práticas antissindicais: o papel da OIT e do Judiciário
Negociações coletivas: o fomento da auto composição e a súmula 277 do TST
Terceirização no serviço público e flexibilização de garantias funcionais
Sustentabilidade financeira das entidades sindicais
Práticas antissindicais dos gestores públicos
A criminalização dos movimentos sociais e os efeitos no sindicalismo
Dissídio coletivo e mútuo consentimento
Assédio moral no serviço público
Papel do Judiciário e do MPT nas eleições sindicais
Negociação coletiva e direito de greve no serviço público
Perfil constitucional dos sindicatos

Informações

Data: **05 de junho de 2014**
Horário: **18h30**
Local: **Mixgarden**
Endereço: Rua Projetada, 65 - Jardim Canadá
Nova Lima/MG

Data: **06 de junho de 2014**
Horário: **09h00**
Local: **Minascentro**
Endereço: Avenida Augusto de Lima, 785 - Lourdes
Belo Horizonte/MG

Investimento:
Acadêmicos(as): **R\$ 100,00**
Jovem Advogado(a): **R\$ 120,00**
Advogados(as) e Sindicalistas: **R\$ 150,00**
Demais Interessados: **R\$ 180,00**

Inscrições:
www.oabmg.org.br/sites/sindical

VAGAS LIMITADAS

Apoio

Concorra ao sorteio
de um UNO zero km





ABRAT
na Mídia

OAB e Abrat juntas pela aprovação dos honorários ...
www.oab.org.br/Noticias/

terça-feira, 1 de abril de 2014 às 22h46 ... da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas (Abrat) – Antônio Fabrício Gonçalves – reuniram-se para traçar ...

mensagem do presidente da abrat antônio fabrício gonçalves
3:23:23

www.youtube.com/watch?v=_ttKs_1SDGA

30/04/2014 - Vídeo enviado por Ival Heckert

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA ABRAT ANTÔNIO FABRÍCIO GONÇALVES ... (4-25-14) [119] by ...

Advogados trabalhistas contra mudanças na lei ... - CNTTT

www.cnttt.org.br/advogados-trabalhistas-contramudancas-na-lei-dos-mo...

15/04/2014 - Esta é a conclusão da Nota Técnica, assinada pelo presidente da entidade, Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, e apresentada nesta tarde ...

ABRAT reunirá associações trabalhistas de todo Brasil para ...

allanhelber.jusbrasil.com.br/.../abrat-reunira-associacoes-trabalhistas-de-t...

A Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas - ABRAT - vem empreendendo ... 12 de abril de 2014 ... Abertura (9:00) - Pronunciamento do Presidente da ABRAT (Antônio Fabrício de Matos Gonçalves), do Presidente da Associação do ...

04.04.14 - OAB intensifica mobilização pelos honorários de ...

jurisprudenciasdodrguilherme.blogspot.com/2014/.../040414-oab-intensi...

terça-feira, 15 de abril de 2014 ... Em reunião, o presidente da Abrat, Antônio Fabrício Gonçalves, destacou que "o advogado trabalhista é tão advogado quanto ...

Profa. Benizete Ramos: ENCONTRO JUTRA EM COIMBRA ...

benizeteramos.blogspot.com/2014/04/universidade-de-coimbra.html

10/04/2014 - ENCONTRO JUTRA EM COIMBRA, Portugal - Período 10 a 13 de ABRIL de ... J.J. Canotilho abrindo X JUTRA em Coimbra Antonio Fabrício Gonçalves, ... (campus Cabo Frio); Conferencista; diretora de Revista da ABRAT ...



Agende-se

Maio

27 a 12/06 – 103ª Convenção da OIT – Genebra na Suíça

30- Posse da diretoria da AATP

Agosto

14 – Congresso Agetra – Porto Alegre no Rio Grande do Sul

16 - Caravana ABRAT em Canela no Rio Grande do Sul

Setembro

10 a 12 – XXXVI CONAT – Belo Horizonte em Minas Gerais

Outubro

20 a 23 XXII Conferência Nacional dos Advogados

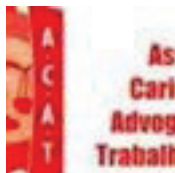


Abtrat Net

30 de abril próximo a Belo Horizonte
Pessoal, vamos curtir a página do XXXVI CONAT e ficar por dentro de todas as novidades desse grande evento!



Aatp Pernambuco Silvia Lopes Burmeister, vamos organizar o I PEDAL DO CONAT-BH.



Acat Rio

25 de abril
COMEMORAÇÕES MARCAM 10
ANOS DO FÓRUM DA LAVRADIO

No dia 23 de abril, última quarta-feira, o Fórum da Lavradio, que abriga 70 Varas do Trabalho da 1ª Região (Rio de Janeiro), completou uma década de existência. Para celebrar a data, o TRT/RJ programou diversas ações: exibição de vídeo; série de reportagens especiais veiculada no Portal do Tribunal ao longo de abril; página específica sobre o tema no sítio do Regional, reunindo matérias já publicadas e depoimentos de quem participou da inauguração do Fórum.



Luiz Gomes

7 de abril próximo a Ponta Negra
Nesta terça às 22hs na TV União, canal 26 da Cabo, programa Em Nome da Lei com entrevista do Presidente da Anatra Potiguar, falando sobre Honorários na Justiça do Trabalho e Jus Postulandi. Vale conferir. — com Abtrat Net e outras 8 pessoas.

Última Instância @ultimainstancia

30 de abr
OAB questiona no STF inclusão obrigatória do PJe no TJ de São Paulo <http://bit.ly/1iJZ7Gj>

Última Instância @ultimainstancia

27 de abr
Dia do Trabalhador Doméstico é lembrado sem regulamentação de direitos <http://bit.ly/1fGliqW>

Migalhas @PortalMigalhas

4 de abr
TST confirma que terço constitucional de férias não incide sobre abono pecuniário. <http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI198567,41046-TST+confirma+que+terco+constitucional+de+férias+nao+incide+sobre+...>

CFOAB @CFOAB · 29 de abr

Participe do Prêmio "Centenário de Victor Nunes Leal"! Compartilhe!!! Confira: <http://goo.gl/ujzFMY>

Diretoria ABRAT - 2012/2014

Presidente: Antônio Fabrício de Matos Gonçalves (MG)
Vice-presidente nacional: Nilton Correia (DF)
Secretário Geral: Roberto Parahyba Arruda Pinto (SP)
Diretora Financeira: Silvia Lopes Burmeister (RS)
Vice-presidente da Região Norte: Rodrigo Walghan (AM)
Vice-presidente da Região Nordeste: Marcondes Rubens Martins de Oliveira (PE)
Vice-presidente da Região Centro-Oeste: Eliomar Pires Martins (GO)
Vice-presidente da Região Sudeste: José Luiz Xavier (RJ)
Vice-presidente da Região Sul: Miriam Klahold (PR)
Vice-presidente do Distrito Federal: Antônio Alves (DF)
Diretor de Imprensa, Divulgação e Revista: Benizete Ramos de Medeiros (RJ)
Diretor de Assuntos Legislativos: Ronaldo Tolentino (DF)
Diretor de Assuntos Jurídicos: Felipe Caliendo (SC)
Diretor Social: Izabel Dorado (MG)
Diretor de Informática: Jefferson Calaça (PE)
Diretor de Temas estratégicos: Carlos Alfredo (BA)

Diretor de Especialização: Roseline Rabelo de Jesus Morais (SE)
Diretora da eventos: Luciana Barcellos Slosbergas (SP)
Diretor de Relações Institucionais: Cezar Britto (SE)
Diretor de Relações ABRAT/JUTRA: Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira (RS)
Diretor de Convênio: Jocelino da Silva (SP)
Diretor de Relações ABRAT/ALAL: Luiz Gomes (RN)
Diretor da Relações entre Associações: Araçari Baptista (RJ)
Diretor de Jornal Virtual: Carlos Tourinho (BA)
Diretor de Assuntos Jurisprudenciais: Pedro Mauro (MS)
Diretor da Escola de Advocacia: Luciana Serafim da Silva Oliveira (MT)
Diretor da ABRAT Jovem: Marcos Antônio de Oliveira Freitas (MG)
Coordenador do Colégio de Presidentes – Luciano Almeida (AL)
Departamento de PJe: Arlete Mesquita (GO) - Sílvia Mourão (PA)
Departamento de Direito Desportivo: Paulo Sérgio Marques dos Reis (RJ)
Afonso Celso Raso (MG)
Diretor de Jornal Virtual: Carlos Tourinho
Jornalista responsável: Mellissa Mendes - MGO 7155JP